



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO  
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296  
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 904/2.006

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.006

*“Faz Desafetação de Área Pública e permite o parcelamento para fins de permuta.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, aprova e eu, **RONALDO FERNANDES QUEIRÓZ**, na condição de Prefeito Municipal de Alexânia, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica desafetada a Área Pública Municipal onde em parte está construída a Escola Estadual Nelson Santos, com área total de 6.815,49m<sup>2</sup> (seis mil, oitocentos e quinze vírgula quarenta e nove metros quadrados).

Art. 2º. - A referida área será transformada na Quadra 45-A com área total de 6.815,49m<sup>2</sup> e incorporada ao patrimônio do Município de Alexânia.

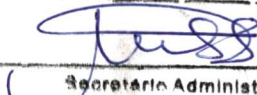
Art. 3º. - A Quadra 45-A será subdividida em 13 Lotes, com as dimensões constantes do memorial descritivo em anexo.

Art. 4º. – Fica autorizada a inscrição no Cartório de Registro de Imóveis e a Permuta, desde que presente o interesse social.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2.006.

Protocolado nesta data mediante anulação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal  
Alexânia, GO, 28/12/06

  
Secretário Administrativo

  
Ronaldo Fernandes de Queiroz  
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito